



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 03 de abril de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTOS ELETRONICOS DE PEÇAS MECÂNICAS". **Valor total estimado: R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)**", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1159	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.94.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 191.653,12

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 06 de abril de 2017.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS MECÂNICAS”**. Valor: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecientos e noventa e dois reais”).

Narra o ofício de solicitação do Chefe de Gabinete, que a contratação se justifica *“tendo em vista a necessidade para a estimativa de custos para a manutenção de automóveis e caminhões, sendo que esse sistema será uma ferramenta como referência em editais de licitações utilizadas para obter parâmetros de preços a ser aplicado o desconto sobre a peça que será adquirida através de processo licitatório modalidade por desconto a ser realizado.”*

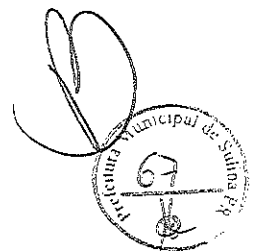
Outrossim, que a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. é autora e única fornecedora no Brasil do software AUDATEX, conforme demonstra a inclusa certidão fornecidas pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo – ASSESPRO.

Após despacho inaugural, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

2 - RESPOSTA:

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8.666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é inexigível.

A possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n. 8.666/93, requer a comprovação da inviabilidade de competição.

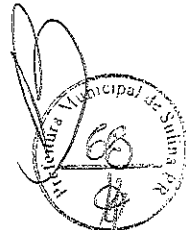
Analisando a certidão fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional São Paulo - ASSESPRO/SP, resta evidenciado que a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional do software cuja licença de uso o Município pretende utilizar.

Conforme se depreende da solicitação, caso a Administração Pública Municipal entenda ser imprescindível a locação da licença de uso do citado software, sendo a única forma de suprir essa necessidade, forçoso concluir que para o produto em questão resta inviável a competitividade, sendo certo que essa empresa é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, atualização, manutenção, dentre outros, enfim, sendo aludido produto de exclusiva disponibilidade da dita empresa, portanto, tratando-se de produto personalizado.

Caso Vossa Excelência corrobore o entendimento do Chefe de Gabinete sobre a necessidade de locar o software da AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., cabe a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme se denota do entendimento dos ilustres doutrinadores a seguir citados:

“Ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. (Hely Lopes Meirelles *in* Direito Administrativo Brasileiro, 20. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1995, p. 256)

“Também não há necessidade de licitação quando o material pretendido somente pode ser fornecido por um único fornecedor, não havendo nenhum outro que o forneça”. (Maria Adelaide de C.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

França *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 2ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2002, p. 56)

“Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes *in* Contratação Direta sem Licitação, 1ª Ed., Brasília, Livraria e Editora Brasília Jurídica, 1995 p. 306).

Uma vez que a administração decida pela contratação direta, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Todavia, previamente à contratação, deve a Administração fazer juntar justificativa a constar nos autos de que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os realizados pela empresa aos seus demais clientes.

Ainda há de ser observado o prazo legal para a devida publicação, conforme preconiza o art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Prosseguindo, quanto à habilitação, a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. apresentou seu ato constitutivo, Cartão de CNPJ, Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, NEGATIVA DE INSS, CNDT, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 e certidão negativa de falência do Estado de São Paulo.

Assim para fins de conclusão, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato acompanhado de comprovante do preço proposto ser o praticado no mercado. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

2. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) Pela possibilidade de inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25, I da Lei 8.666/93, caso o entendimento da Administração Municipal seja o de locar o software atualmente utilizado e de propriedade da AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.;

b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato,





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO



Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

acompanhado dos seguintes documentos: Certidão atualizada do FGTS e documentação comprobatória de que o preço ofertado é equivalente ao praticado com outros órgãos da Administração Municipal. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da inexigibilidade, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**



É o Parecer.

Danielle Berdin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 273620 Série 1, emitido em 23/12/2016 20170131002144891000185	Número da Nota 00262162			
	Data e Hora de Emissão 23/12/2016 12:33:14			
	Código de Verificação XVW3-ITRZ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO CPF/CNPJ: 76.105.618/0001-88 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV PADRE N PIGATO 925 - CENTRO - CEP: 83607-240 Município: Campo Largo UF: PR E-mail: registresecontroles@campolargo.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
AUDATEX LIGHT OP - Qtde: 1,00 Unit: 7.998,00 Total: 7.998,00 Vencimento Titulo: 15/02/2017				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.998,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	7.998,00	2,00%	159,96	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 273620 Série 1, emitido em 23/12/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/01/2017;				



 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 271721 Série 1, emitido em 20/12/2016</p> <p>20170127u02144891000185</p>	Número da Nota 00260264			
	Data e Hora de Emissão 20/12/2016 16:09:12			
	Código de Verificação ZAEY-PFEV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND CPF/CNPJ: 76.208.479/0001-18 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV CÍVICA 99 - PR - CEP: 85935-000 Município: Assis Chateaubriand UF: PR E-mail: informatica@assischateaubriand.pr.gov.br</p>				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
<p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>AUDATEX LIGHT OP -CONFORME EMPENHO Nº 946/2016 - Qtde: 1,00 Unit: 9.235,24 Total: 9.235,24</p> <p>Vencimento Titulo: 15/01/2017</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.235,24				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	9.235,24	2,00%	184,70	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 271721 Série 1, emitido em 20/12/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/01/2017;				



 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 267228 Série 1, emitido em 28/09/2016</p> <p>201701311002144891000185</p>	Número da Nota 00252328			
	Data e Hora de Emissão 28/09/2016 18:10:09			
	Código de Verificação WJBX-7PIM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215, BLOCO E 7º ANDAR - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUN DE IBIPORA Inscrição Municipal: --- CPF/CNPJ: 76.244.961/0001-03 Endereço: R ADRE V VALENTE 540 - CENTRO - CEP: 86200-000 Município: Ibiporã UF: PR E-mail: valeria@ibipora.pr.gov.br</p>				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>LICENÇA USO SISTEMA AUDATEX CONFORME CONTRATO Nº 207/2016 Qtde: 1,00 Unit: 9.053,43 Total: 9.053,43</p> <p>Vencimento Titulo: 15/10/2016</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.053,43				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	9.053,43	2,00%	181,06	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 267228 Série 1, emitido em 28/09/2016; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 07/10/2016;				





TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, "Justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a necessidade para a estimativa de custos para a manutenção de automóveis e caminhões, sendo que este sistema será uma das ferramentas como referência em editais de licitações utilizadas para obter parâmetros de preços a ser aplicado o desconto sobre a peça que será adquirida através de processo licitatório modalidade por desconto a ser realizado."

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme ofício do Setor Jurídico, justifica-se o pedido "haja vista a inviabilidade de competição onde não existe nenhum produto similar no mercado"

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, I da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

"Posterior a um detalhamento e a uma análise constatou-se que a empresa é especializada

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1159	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.94.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 191.653,12





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 19 de março de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





CONTRATO Nº XX/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e XXXXXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, Nº XX, neste ato representada por seu representante legal XXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017., mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a “Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser entregues no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes ao sistema, deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.4. Durante o prazo de vigência do contrato, a contratada fica obrigada a prestar assistência remota ou presencial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar as solicitação, sem custos adicionais.

4.5. A empresa vencedora deverá entregar o objeto, constituído de um CD ROM com a cópia padrão de instalação e atualizado, quando solicitado através de Nota de





Empenho – NE, não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva nota;

§1º O Software deverá ser entregue e instalado em computador a ser indicado pela contratante, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, situada a Rua das Nações, número 65, Centro, Sulina - Paraná, no horário de expediente, sem custos adicionais.

§2º A não entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços no prazo legal e locais indicados no presente edital acarretará ao licitante vencedor as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

§4º O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§5º A contratada somente deverá efetuar a entrega após a expedição de ordem de compra, a qual deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal.

§6º Caso não seja anexada a ordem de compra juntamente com a nota fiscal, a mesma **não será** protocolada para empenho e posteriormente pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes conforme a Nota de Requisição de Empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente Contrato.

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento.

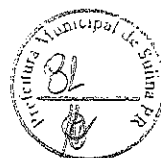
d) Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.





- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- g) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do edital da licitação e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato;
- h) Não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia solicitação da Contratante;
- i) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.
- k) Fica responsável por qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- l) Fica responsável por manter o banco de dados do Sistema atualizado, através de CD ROM ou via internet para o ponto onde o SISTEMA esteja instalado.
- m) Oferecer suporte técnico presencial sempre que algum problema apresentado pelo sistema não possa ser corrigido via telefone ou qualquer outro meio eletrônico.
- n) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato.
- o) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- p) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- q) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- u) Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:





7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

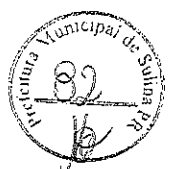
7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1159	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.94.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 191.653,12

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.





8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Prefeito Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES





11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, XX de XX de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

DARLEI FORLIN

Responsável Depto de Compras

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS MECÂNICAS". Valor: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)".

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de INEXIGIBILIDADE de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa da escolha da empresa contratada e a minuta do contrato, assim como, a pesquisa de preço e Certidão atualizada do FGTS) parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

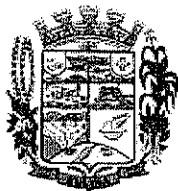
Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: "Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas. Valor: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)". e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017.

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para "Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.14.891/0001-85

Vigência: DE 19/04/2017 a 19/04//2018.

Valor: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)".

Fundamento: Art. 25, I, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 19 de abril de 2017


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

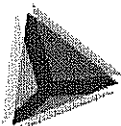
www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	73
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903994
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.992,00
Data Publicação Termo ratificação	19/04/2017
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))





CONTRATO Nº 95/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA - PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.144.891/0001-85, estabelecida na cidade de São Paulo - SP, Av. Maria Coelho Aguiar, Nº 215, neste ato representada por seu representante legal **ALEXANDRE PONCIANO**, CPF 153.177.108-47, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017., mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a “Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)”. Conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	01	Software Sistema AUDATEX – versão light – Cobrança Única.	7.992,00	7.992,00
TOTAL GERAL R\$				R\$ 7.992,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser entregues no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes ao sistema, deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.





4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

4.4. Durante o prazo de vigência do contrato, a contratada fica obrigada a prestar assistência remota ou presencial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, sem custos adicionais.

4.5. A empresa vencedora deverá entregar o objeto, constituído de um CD ROM com a cópia padrão de instalação e atualizado, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva nota;

§1º O Software deverá ser entregue e instalado em computador a ser indicado pela contratante, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, situada a Rua das Nações, número 65, Centro, Sulina - Paraná, no horário de expediente, sem custos adicionais.

§2º A não entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços no prazo legal e locais indicados no presente edital acarretará ao licitante vencedor as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

§4º O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§5º A contratada somente deverá efetuar a entrega após a expedição de ordem de compra, a qual deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal.

§6º Caso não seja anexada a ordem de compra juntamente com a nota fiscal, a mesma **não será** protocolada para empenho e posteriormente pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes conforme a Nota de Requisição de Empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente Contrato.

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento.

d) Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.





- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- g) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do edital da licitação e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato;
- h) Não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia solicitação da Contratante;
- i) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.
- k) Fica responsável por qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- l) Fica responsável por manter o banco de dados do Sistema atualizado, através de CD ROM ou via internet para o ponto onde o SISTEMA esteja instalado.
- m) Oferecer suporte técnico presencial sempre que algum problema apresentado pelo sistema não possa ser corrigido via telefone ou qualquer outro meio eletrônico.
- n) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato.
- o) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- p) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- q) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- u) Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada





pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
7.5.O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6.O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7.Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8.A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1159	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.94.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 191.653,12

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e serviços Urbanos





9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Prefeito Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017**, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017. . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 19 de abril de 2017


AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.144.891/0001-85

ALEXANDRE PONCIANO

Empresa contratada


MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante





Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

[Handwritten Signature]
DARLEI FORLIN

Responsável Depto de Compras
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

 NOME: *[Handwritten Name]*
 RG: *[Handwritten RG]*

[Handwritten Signature]

NOME:

Jackson Roberto Schneider
 Chefe Div. Trib. e Fiscalização
 RG 5.780.867-9 SSP/PR

[Four handwritten signatures]





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2017

CONTRATADA	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	CNPJ	02.144.891/0001-85
OBJETO	Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 5/2017		
VALOR	7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)		
VIGÊNCIA	19/04/18 FORO: Comarca de São João - PR		



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6871 | Pato Branco, 20 de abril de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85189-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, TUBA E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MÚLTIPLAS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Tomo de Referência do Edital, encaminhando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de MAIO de 2017, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de MAIO de 2017, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de abril de 2017, às 14:30 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de Abril de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.993.517/0001-05
NIRE 413.0002308-5

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., a se reunirem em: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada no dia 02 de maio de 2017, em primeira convocação, às 18h00min, com a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às 19h00min, com qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (iii) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (iv) deliberar sobre a remuneração dos Conselheiros; (v) assuntos de interesse geral da sociedade.

A assembleia será realizada no edifício sede da CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A, localizada na Rua Iguazu, 1111, Pato Branco, Paraná.

Pato Branco, 17 de abril de 2017.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 183.17
Objeto LOTE ÚNICO: Unidade 1 – Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Saudade do Iguaçu, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 2 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Coronel Vivida, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 3 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Salto do Lontra, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 4 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Abastecimento de Água do município de São Miguel do Iguaçu, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 5 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Santa Tereza do Oeste, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 6 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Nova Santa Rosa, conforme detalhado nos anexos do edital; Unidade 8 - Elaboração de Projeto Básico Estrutural, Projeto Básico Geotécnico, Execução de Sondagem SPT e Ensaios Geotécnicos para o Sistema de Abastecimento de Água do município de Nova Santa Rosa, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: Próprios. Preço Máximo Admitido: R\$ 610.514,41. Disponibilidade do Edital: de 24/4/2017 até o dia 27/6/2017. Abertura da Licitação: 15h do dia 28/6/2017. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar 18 Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br>.

Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85189-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O (UM) VEÍCULO FIAT PALIO WAY ANO 2014/2014, PLACAS: AGZ-1647, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Tomo de Referência do Edital, encaminhando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de MAIO de 2017, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de MAIO de 2017, às 14:30 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de abril de 2017, às 14:30 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de Abril de 2017.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

1º Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 254 - Trava da Moura - São João - Pato Branco - PR
CEP: 85.501-000 - Fone/Fax: (41) 3272-2501
e-mail jurandir.catalano@trava.com.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÊO CATANELO
ESCRIVÃO - ELIANE KURTZ

Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias

PROCESSO Nº 000852-65.2015.8.16.0131
AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSCITAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: PATESTE ELETRON INSTALADORA LTDA
Requerido: FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

O Doutor MACIÊO CATANELO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente CITADO o requerido FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.761.217/0001-14, a qual está em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 333 e 342 do CPC). **Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV, E** para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 23 do fevereiro de 2017. Eu _____ (Morgana da Silva), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 10/2016.

Morgana da Silva
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2017, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2017.
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 13.934.031/0001-61

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS MECÂNICAS".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2017, DO DIA 19 DE ABRIL DE 2017.
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioms.com.br>, edição do dia 20 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85189-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOPR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Tomo de Referência do Edital, encaminhando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de MAIO de 2017, às 16:00 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de MAIO de 2017, às 16:30 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 20 de abril de 2017, às 16:30 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de Abril de 2017.

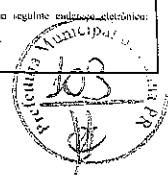
LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0013-49, IE 90.603.322-47. Atividade: Unidade de recebimento, beneficiamento e tratamento de sementes. Endereço: Rodovia PR 493 Km 03, S/N, Bairro Bom Retiro, Município: Pato Branco, Estado do Paraná. Validade: 17/04/2021

ATO DO GESTOR
Resolução nº 065 de 18 de abril de 2017.
Súmula: Concede licença, pela prestação de serviço fora do domicílio.
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Alair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...
O texto legal deste instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.org.br.
Pato Branco/PR, 18 de abril de 2017.
Alair José Gasparetto
Presidente do CONIMS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 021/2017 de 17 de abril de 2017. Sumária: Nomeia comissão com fins específicos de avaliação, reavaliação, desfazimento e manifestar-se sobre servilidade de bens imóveis. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.934.031/0001-61

Vigência: DE 18/04/2017 ATÉ 18/04/2018."

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 18 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2017

CONTRATADA	HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	CNPJ	13.934.031/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 25/2017		
VALOR	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)		
VIGÊNCIA	18/04/18J FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05/2017.

Fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para "Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 02.14.891/0001-85

Vigência: DE 19/04/2017 a 19/04/2018.

Valor: R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais)".

Fundamento: Art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 19 de abril de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2017

CONTRATADA	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	CNPJ	02.144.891/0001-85
OBJETO	Contratação da empresa especializada AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, para fornecimento e instalação de software de orçamentação eletrônica de peças mecânicas.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 5/2017		
VALOR	7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)		
VIGÊNCIA	19/04/18J FORO: Comarca de São João-PR		

Código: 166